



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TCE-PE nº 18100074-0			
Rever as metodologias usadas para estimar receitas e despesas fixadas na LOA, de modo a elaborar peça de planejamento que efetivamente represente as reais capacidades de arrecadação e execução de despesas do ente.	Implementada	Fomento a arrecadação de Receita.	Não houve superestimação da receita, posto o significativo alcance da meta, no percentual de 86% de receita arrecadada, tendo em vista que é pouco provável a uma entidade pública conseguir arrecadar 100% das suas estimativas orçamentárias (no máximo uma aproximação da previsão, diante de um país em crise, vivida em 2017, sem desconsiderar outros fatores que estão à margem do poder de controle da Administração e que prejudica diretamente a arrecadação, como acontecimentos econômicos e sociais que impactam de forma direta e inesperada o comportamento econômico e financeiro da sociedade, não obstante a Administração, de forma permanente, envidar esforços com o fim de fomentar a arrecadação de receita).
Adotar controle da execução orçamentária de modo a evitar descompasso entre a assunção de compromissos (execução da despesa) e arrecadação da receita e, conseqüentemente não incorrer em déficit orçamentário.			
Determinar aos gestores que os demonstrativos de recolhimento de contribuições tanto ao RGPS quanto ao RPPS sejam preenchidos conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas de	Implementada		





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



Pernambuco, de forma a dar maior celeridade e confiabilidade ao processo de prestação de contas.			
Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal com o objetivo de recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação.	Implementada Parcialmente		Os aumentos do salário mínimo e do piso nacional dos profissionais do magistério somaram R\$ 1.357.795,37, que, aliado a R\$ 392.726,42, resultado do reflexo financeiro provocado pela alteração da alíquota sobre a contribuição patronal suplementar a ser recolhida ao RPPS, determinada pela Lei municipal nº 1.000, de 23 de novembro de 2015, que determinou que passaria de 3,26% para 6,02% em 2017, indicando acréscimo de 2,76%, já representa aumento da despesa com pessoal em R\$ 1.750.521,79. A baixa arrecadação da receita em comparação com a estimativa foi o fator preponderante para esse resultado. Quanto menor é a arrecadação, maior o impacto da DTP no resultado final previsto na LRF.
Abster-se de inscrever restos a pagar (processados e não processados) sem que haja lastro financeiro para fazer face a esses compromissos.	Implementada	No exercício de 2018 e 2019 houve uma melhora da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses e o município continua envidando esforços no sentido de continuar melhorando.	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: JENILSON DE MORAES CLEMENTE; ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c535d6ef-6c03-4c4b-a285-724b92995e3a

<p>Revisar o plano de amortização vigente em lei conforme proposições das avaliações atuariais, de modo a preservar os equilíbrios financeiro e atuarial do regime.</p>	<p>Implementada</p>	<p>No intuito de reduzir o déficit atuarial o Defendente vem cumprindo a Lei municipal nº 1.000, de 23 de novembro de 2015, a qual determina alteração da alíquota de contribuição patronal suplementar, a ser recolhida pelos entes municipais ao RPPS a cada ano.</p>	
<p>Adotar medidas para o restabelecimento dos pagamentos dos termos de parcelamento junto ao RPPS.</p>	<p>Implementada</p>	<p>Restabelecido os pagamentos junto ao RPPS</p>	<p>Assim como tem recolhido em dia e de forma integral, todas as contribuições previdenciárias correntes devidas, mesmo diante das dificuldades em função da limitação de receitas, a Administração tem buscado regularizar os créditos do RPPS/FUNPRECON devidos pelo Município de Condado relativos a outros exercícios. Como prova disso, durante o exercício em referência, primeiro ano de governo, o Defendente na qualidade de Prefeito firmou o parcelamento nº 01922/2117, de R\$ R\$ 1.297.937,48, regularizando débitos pendentes dos exercícios de 2013 e 2015. Seguidamente, em 2019, firmou outro termo de parcelamento, o de número 0360/2019, no montante de R\$ 4.399.779,17, regularizando</p>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: JENILSON DE MORAES CLEMENTE, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c535d6ef-6c03-4c4b-a285-724b92995e3a

			pendências de contribuições dos anos de 2003 a 2012, cujas parcelas estão sendo pagas religiosamente em dia. Importante citar, este último Termo regulariza os débitos contidos no termo de parcelamento nº 0557 elaborado em 2014. Juntam-se os dois Termos de parcelamento nº 01922/2017 e o de número 0360/2019.
Adotar medidas de gestão para elevar o índice de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa	Implementado	Adotamos um REFIS para melhorando as condições de recebimentos nos próximos anos.	
Recusar o recebimento de avaliações atuariais elaboradas com informações inverídicas a respeito da existência de plano de amortização de déficit previdenciário, determinando ao atuário contratado a imediata revisão do resultado apresentado nos cálculos atuariais.			